



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 42, DE 2011  
(Do Sr. Roberto Freire)**

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados permitindo o aparte ao relator.

**DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 19/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 19/1995 O PRC 19/2007, O PRC 46/2007, O PRC 97/2007, O PRC 35/2011, O PRC 42/2011, O PRC 190/2013, O PRC 254/2014, O PRC 71/2015 E O PRC 334/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 305/2006.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput – RICD

(\*) Atualizado em 2/2/2023 em razão de novo despacho.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2011  
(Do Sr. Roberto Freire)**

*Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispondo sobre Comunicação de Liderança.*

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 176 da Resolução n.º 17, de 1989, da Câmara dos Deputados, que aprova seu Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte relação:

"Art. 176 .....

.....

§2º .....

.....

III – a parecer oral, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.

.....

§6º Aos líderes e vice-líderes será permitido um aparte ao relator, independente de permissão, por tempo não superior a 3 minutos. (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A palavra parlamento, que vem do inglês medieval, significa reunião para tratar de assuntos nacionais. Vem do francês arcaico "parlement", de "parler", que significa falar.

A faculdade do parlamentar de discutir as matérias que constam da pauta não pode ser cerceada, ao contrário, deve ser mantida e ampliada o

ED298CD745 | 

máximo possível para que esta Casa seja verdadeiramente um Parlamento, e as leis que forem votadas, tenham o melhor texto possível, fruto de um debate profundo e consistente. Este projeto de resolução se propõe a aumentar a possibilidade de discussão da matéria quando estiver em votação.

A prática que tem sido frequente no Congresso é a votação de projetos que tramitam em regime de urgência e assim, têm seus pareceres lidos em plenário pelo relator da comissão no momento imediatamente anterior à votação do texto. Ocorre que, os projetos que tem sua urgência aprovada pelo plenário da Câmara, são aqueles que abordam os temas mais sensíveis à sociedade e que terão as maiores consequências na vida da população brasileira. É exatamente pela relevância destas proposições que sua tramitação ganha um roteiro diferente e acelerado, e é também por essa relevância que a discussão deve ser ampliada e aprofundada.

A fim de ampliarmos as oportunidades para a discussão qualificada do mérito, propomos que líderes e vice-líderes possam apartear o relator, interpelando-o para que a discussão seja frutífera e o ponto a ser questionado não se perca ao longo de todas as etapas do processo de votação.

É direito fundamental do parlamentar se expressar, falar, e discutir aquilo que ele votará. É um poder/dever deste agente, que não pode se furtar dele, antes, deve privilegiar toda a forma de debate a fim de que a democracia seja aperfeiçoada constantemente.

Com base nestes argumentos, peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta alteração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que assim, possamos ampliar cada vez mais o debate político nesta Casa.

Sala das sessões, de março de 2011.

Dep. Roberto Freire  
PPS/SP



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

.....  
**TÍTULO V  
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**  
.....

.....  
**CAPÍTULO XII  
DA DISCUSSÃO**  
.....

.....  
**Seção II  
Da inscrição e do Uso da Palavra**  
.....

**Subseção III  
Do Aparte**

Art. 176. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

§ 1º O Deputado só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º Não será admitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo a discurso;

III - a parecer oral;

IV - por ocasião do encaminhamento de votação;

V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;

VII - nas Comunicações a que se referem o inciso I e § 1º do art. 66. (*Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 3, de 1991*)

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 5º Os apartes só serão sujeitos a revisão do Autor se permitida pelo orador, que não poderá modificá-los.

### **Seção III Do Adiamento da Discussão**

Art. 177. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a dez sessões, mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número, por prazo não excedente a duas sessões.

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 3º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de erro na publicação.

**FIM DO DOCUMENTO**